

### Resumo:

A lei 12.433/2011 de 29 de junho de 2011, alterou a lei de execução penal ao cumprimento da pena, para dispor sobre a remição de parte do tempo da pena corporal por estudo ou por trabalho. O trabalho e o estudo para o detento são fatores que contribuem para sua ressocialização, preparando-o para retornar a viver em sociedade como pessoa produtiva, com algum tipo de qualificação. Trata-se, pois, de um importante instrumento de recuperação moral e social do condenado. Neste trabalho é abordada a seguinte problemática: Quais as contribuições da remição da pena para socialização e ressocialização do condenado? O ponto principal de análise é como a remição de pena pode colaborar para esta ressocialização, a fim de beneficiá-lo para diminuição de sua pena e dos dias que iria ficar enclausurados, por meio do trabalho e estudo com suas previsões legais e modificações com a nova lei. O ponto principal para análise da remição da pena se dá a partir das previsões legais e modificações com a nova lei 12.433 de 29 de junho de 2011. Para elaboração deste artigo foi utilizada a pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. No primeiro capítulo aborda-se as teorias e as finalidades da pena, como instrumentos para o seu desenvolvimento, haja vista que a pena não é vingança ou apenas um castigo a ser cumprido, mas também uma forma de ressocializar ou socializar e inserção social. No segundo capítulo analisa-se os conceitos e previsões legais de pena e remição de pena, as implicações da mudança da remição de pena pelo estudo com a nova lei 12.433/2011. No terceiro capítulo é enfatizada a socialização e a ressocialização do condenado ampliando nossos conhecimentos acerca dos direitos dos presos, demonstrando à sociedade que é possível ressocializar através do trabalho e estudo, sendo possível remir sua pena, quer dizer diminuir seus dias de clausura e lembrando que a ressocialização requer um socializar de novo. A Lei de Execução Penal (LEP) tem como um dos seus principais objetivos a ressocialização dos condenados que cumprem pena pelo ato ilícito praticado. Abordados os conceitos e críticas acerca das teorias da pena, observa-se que a doutrina brasileira adotou a teoria mista ou unificadora, pois os doutrinadores observam que a redação do art. 59 do atual Código Penal dispõe que a pena será estabelecida pelo juiz conforme seja necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Assim, a pena assume um duplo aspecto, o de castigar o delinquente na medida de sua culpabilidade e o de impedir a prática de outros crimes. É esse duplo aspecto que caracteriza a função retributiva e ressocializadora da pena. Diante desse cenário, conclui-se que as penas privativas de liberdade não estão cumprindo sua função ressocializadora em razão de falha no sistema prisional brasileiro e descaso por parte das autoridades políticas. A remição da pena tem forte contribuição para socializar e ressocializar os presos, haja vista que é partindo de dentro das unidades prisionais que devem surgir as oportunidades e fazer com que os presos possam se sentir valorizados e reconhecidos novamente como pessoas dignas de confiança e daí serem inseridos na sociedade. Valorizar o preso como pessoa humana, dignificando-o mesmo na prisão, é um meio para que ele se regenere. A mudança do paradigma social é fundamental no processo de ressocialização dos detentos por meio do trabalho, do estudo, incluído pela nova lei, ou outras formas de abatimento penal que propiciam a formação crescente do preso, pois poucas são as oportunidades que o mundo, fora das muralhas da prisão, lhe dá. Diante de tantos argumentos, sobram elementos para indicar a importância da educação e do estudo para o bom retorno do encarcerado à sociedade, percebe-se que aos operadores do Direito resta tão somente o balizamento justo e eficaz para se admitir e conceder a remição por tais atividades.

